



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca para as demandas sociais”.

OFÍCIO 0040/GDJJM/2019

Cuiabá, 29 de março de 2019.

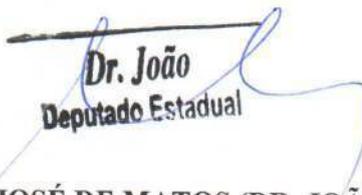
Excelentíssimo (a) Vereador (a)

Na ocasião em cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me desta oportunidade, para informar que a reivindicação de recursos públicos para construção de casas populares no município de Sorriso foi apresentada como indicação na Assembleia Legislativa de Mato Grosso com o número 358/2019.

Ficamos no aguardo do poder executivo sobre a referida reivindicação.

Aproveito a oportunidade para ensejar votos de estima e consideração bem como colocar nosso gabinete à disposição desta câmara para que juntos possamos construir um Estado forte e desenvolvido.

Atenciosamente,



Dr. João
Deputado Estadual

DR. JOÃO JOSÉ DE MATOS (DR. JOÃO)
Deputado Estadual – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

Elisa Abrahão - Vereadora

End.: Av. Porto Alegre, 2615 –

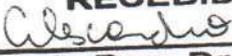
Centro, Sorriso - MT, 78890-000.

Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT

Fone: (65) 3313-6610 / Gabinete 118 – 1º andar

Web: facebook.com/drjoaomt E-mail: gabinetedrjoao@al.mt.gov.br / imprensadrjoao@gmail.com

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> 25 APROVADO Ao Expediente. Sala das Sessões, Em 12/03/2019  </div>	<div style="text-align: right;">NP: xqmhmyti</div> SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2019 Indicação n° 358/2019 Protocolo n° 969/2019
Autor: Dep. Dr. João	

21/03/2019
RECEBIDO

Gab. Dep. Dr. João

Indico ao Exmo. Sr. Governador do Estado Mato Grosso, com cópias para o Exm Secretário de Estado de Infraestrutura Logística e para Bancada Federal de Mato Grosso, a necessidade de destinar recursos públicos que viabilize a construção de casas populares para famílias de baixa renda no município de Sorriso - MT

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvid Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Estado, com cópias para o Exmo. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e para Bancada Federal de Mato Grosso, mostrando a necessidade de **destinar recursos públicos que viabilize a construção de casas populares para famílias de baixa renda no município de Sorriso - MT**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se da em decorrência da solicitação formulada pelos vereadores Damiani na Tocco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, com o **objetivo de destinar recursos públicos que viabilize a construção de casas populares para famílias de baixa renda no município Sorriso - MT.**

Considerando que o direito a moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional n26/ em seu artigo 6, caput, que garante o direito à moradia;

Considerando que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que toda pess

como decorrência o artigo 5º, §1 da Constituição Federal;

Considerando que no município de Sorriso, há diversas famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, que não foram contempladas com o Projeto Minha Casa Minha Vida e não possuem condições para adquirir a casa própria, bem como, não possuem condições para arcar com pagamento de aluguel;

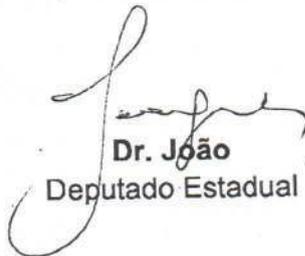
Considerando que essas famílias também devem ser beneficiadas, com moradia digna, pois a falta de lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o Estado desenvolva ações para solucionar este problema;

Considerando que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo este direito no rol dos direitos e garantias fundamentais, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados procedimentos eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos.

Portanto, para a concretização efetiva do direito a moradia, que é um direito humano e está positivado na legislação nacional e internacional, cumpre aos governantes zelar pela sua efetivação,

Assim sendo apresentamos a presente indicação, tendo em vista que o direito a moradia está elencado na Constituição Federal entre os direitos fundamentais do ser humano.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Março de 2019


Dr. João
Deputado Estadual